



LEI 6.001
De 8 de abril de 2025

PROJETO DE LEI Nº 15/2025 - L
De 23 de janeiro de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6050/2025, de 18/3/2025
(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes – PSD)

***Institui os Jogos da Melhor Idade (JOMI) no âmbito da
Estância Turística de São Roque e dá outras
providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Jogos da Melhor Idade (JOMI)
no âmbito da Estância Turística de São Roque, a serem realizados anualmente, em
data a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Jogos da Melhor Idade (JOMI) serão
abertos a todos os cidadãos residentes no Município de São Roque que tenham idade
igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Os Jogos da Melhor Idade (JOMI) têm como
objetivo:

I – valorizar e estimular a prática esportiva como
instrumento de promoção da saúde e do bem-estar;

II – resgatar a autoestima da população idosa;

III – fortalecer o convívio social dos idosos do Município de
São Roque.

Art. 3º Constituirão modalidades esportivas dos JOMI,
entre outras a serem definidas pelo Poder Executivo:

I – tênis de mesa;

II – vôlei adaptado;

III – dança de salão;

IV – atletismo;

V – natação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.001/2025

VI – dominó;

VII – truco;

VIII – tranca;

IX – dama;

X – xadrez.

Parágrafo único. A participação nos JOMI deverá ser garantida a todos os interessados, sem qualquer tipo de distinção.

Art. 4º A organização e a regulamentação dos Jogos da Melhor Idade (JOMI) serão de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá delegar atribuições específicas a órgãos municipais ou a comissões organizadoras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com empresas do setor privado, especialmente aquelas ligadas ao esporte amador ou ao desenvolvimento de atividades voltadas à melhor idade, para o patrocínio dos jogos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/4/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 8 de abril de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 18/3/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2637-94FA-963C-6A76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 08/04/2025 13:31:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2637-94FA-963C-6A76>